



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsA n. 1.093, de 25 de março de 2019

Aprova as atividades da Coordenação Adjunta de Ensino no âmbito da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o §1º do art. 10 do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. A Resolução CsU n. 706, de 4 de fevereiro de 2015;
2. o Processo n. 201800020016354,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades da Coordenação Adjunta de Ensino nos câmpus da Universidade Estadual de Goiás, conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. A Coordenação mencionada no *caput* vincula-se academicamente à Coordenação de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

159ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 25 de março de 2019.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsA/UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO ADJUNTA DE ENSINO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Art. 1º No câmpus da UEG em que houver 2 (dois) ou mais cursos em funcionamento, poderá haver uma Coordenação Adjunta de Ensino.

Art. 2º A Coordenação Adjunta de Ensino tem como atribuições gerais:

I - estabelecer interlocução entre a Pró-Reitora de Graduação (PrG) e o câmpus para fins das ações de Projetos de Ensino;

II - informar os colegiados dos cursos sobre os editais de Projetos de Ensino;

III - promover reuniões específicas com os colegiados dos cursos de graduação dos câmpus para discutir as demandas da formação dos discentes que podem ser contempladas via Projeto de Ensino;

IV - orientar os docentes, com o apoio dos Coordenadores de Cursos e do Coordenador/Assessor Pedagógico do câmpus, nas proposições de Projetos de Ensino;

V - elaborar plano de acompanhamento dos Projetos de Ensino do câmpus e inseri-lo na plataforma;

VI - validar as inserções do Coordenador do Projeto de Ensino na plataforma;

VII - acompanhar as alterações e a suspensão dos Projetos de Ensino na Plataforma e encaminhá-las à Coordenação de Programas e Projetos (CPP)/PrG;

VIII - analisar o plano de trabalho do Coordenador do Projeto de Ensino, elaborado a partir da proposta de projeto aprovada;

IX - acompanhar a implementação dos Projetos de Ensino, das atividades que lhes são correlatas e propor alterações nas ações em curso, quando necessárias;

X - atualizar e divulgar as informações sobre os Projetos de Ensino na plataforma, de acordo com as datas descritas em edital específico e sempre que a Coordenação de Programas e Projetos (CPP) da PrG solicitar;

XI - divulgar, em seminário anual específico ou em evento de âmbito local, as ações dos Projetos de Ensino desenvolvidos no câmpus.

Art. 3º A indicação ou substituição do Coordenador Adjunto de Ensino à PrG será feita pela direção do câmpus, com a aprovação do Conselho Acadêmico do Câmpus (CaC).

Art. 4º Após a aprovação do CaC, o Coordenador Adjunto de Ensino será nomeado por ato designatório da direção do câmpus.

Art. 5º O Coordenador Adjunto de Ensino deverá ter, no mínimo, o título de mestre e poderá ser docente do quadro efetivo ou temporário.

Art. 6º O período de vigência da função de Coordenador Adjunto de Ensino, definido em ato designatório, será de 2 (dois) anos para professor efetivo e de 1 (um) ano para professor do quadro temporário, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da direção do câmpus.

Art. 7º A PrG, via Coordenação de Programas e Projetos (CPP), fará o acompanhamento das atividades do Coordenador Adjunto de Ensino, tendo em vista as atribuições relativas a essa função.

Art. 8º A PrG solicitará ao câmpus a substituição do Coordenador Adjunto de Ensino quando houver:

I - descumprimento de suas atribuições;

II - solicitação formal do próprio Coordenador Adjunto de Ensino.

Art. 9º Casos omissos serão analisados pela PrG ou submetidos aos Conselhos Superiores, quando necessário.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Presidente**, em 28/03/2019, às 13:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6502916** e o código CRC **B12DD66E**.



Referência: Processo nº 201800020016354



SEI 6502916